LEI Nº. 41/2025

SÚMULA: Autoriza a Câmara Municipal a celebrar os convênios necessários para o fornecimento de cartão de deficiente físico, com a finalidade de assegurar o direito e gratuidade e a vaga preferencial nos estacionamentos do município de Apucarana.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR ***SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JÚNIOR*** *EU, PRESIDENTE, NA FORMA DO ARTIGO 34, § 7º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, COMBINADO COM O ART. 245, § 7º DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA DE LEIS, PROMULGO A SEGUINTE,*

L E I

Art. 1º. Autoriza a Câmara Municipal a celebrar os convênios necessários para o fornecimento do referido cartão aos cidadãos apucaranenses, portadores de deficiência física com a finalidade de assegurar o direito a gratuidade e a vaga preferencial nos estabelecimentos públicos no município de Apucarana.

Art. 2º. O cartão seguirá o formato e prescrições contidas na resolução nº. 304/2008 – CONTRAN, constante no anexo I desta lei.

§. 1º. Terão direito as pessoas portadoras de deficiência que residam em Apucarana, bem como, os veículos que transportam os portadores de deficiência.

§. 2º. Para requerer o referido cartão o interessado (a) ou responsável deverá apresentar na câmara os seguintes documentos:

I. Documento de identidade (cópia);
II. Comprovante de endereço.

.....continua.....

continuação lei nº. 41/2025.....pag. 2

§. 3º. A câmara disponibilizará o cartão no prazo de até 2 (dois) dias da entrega dos documentos.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da presidência, 8 de abril de 2025.

Danylo Acioli
PRESIDENTE

JCSS/AL.